



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 13/2006

EMENTA: Dá nova redação aos incisos II e IV do art. 5º da Resolução nº 08/2006 de 22 de setembro de 2006.

CONSIDERANDO:

- a existência de textos que dão margem a interpretações não condizentes com a proposta apresentada, frustrando assim o sentido que inspirou a idealização da Resolução nº 08/2006;
- a necessidade, ainda, de sanar omissões constantes da Resolução nº 08/2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Os incisos II e IV do art. 5º, da Resolução 08/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

II - Transferência Interna de curso: estudante que ingressou por vestibular em curso de graduação da UFPE e pretenda transferência interna para outro curso da mesma área de conhecimento e que satisfizer, simultaneamente, as condições a seguir:

- a) Tiver completado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e no máximo 60% (sessenta por cento) da carga horária plena dos componentes curriculares obrigatórios do perfil curricular do curso ao qual está vinculado, excetuando o estágio curricular, trabalho de graduação, monografia ou atividades curriculares semelhantes;
- b) No caso da existência de um ciclo básico ou geral relativo ao curso de origem, o candidato deverá ter cursado, com aproveitamento escolar, todos os componentes curriculares obrigatórios ou os equivalentes.
- c) Além, dos itens a e b, o aluno deverá, antes de solicitar a transferência, completar, com aproveitamento escolar, a carga horária referente a um grupo de componentes curriculares estipulado pelo colegiado/coordenação do curso escolhido.

IV - Reintegração: estudante que ingressou em determinado curso de graduação da UFPE mediante Processo Seletivo Vestibular e perdeu o vínculo há no máximo 5 (cinco) anos, antes de concluir qualquer das habilitações, que pretenda reintegração ao mesmo curso, excetuando-se as situações previstas no Inciso II do Artigo 58 do RGU.

Art. 2º. Ficam mantidos todos demais artigos da Resolução nº 08, de 22 de setembro de 2006.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA PELO VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA, PROF. GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA, AD REFERENDUM DO CCEPE EM 30 DE DEZEMBRO DE 2006.

HOMOLOGADA NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 05 DE MARÇO DE 2007.